



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Lei Complementar nº 95/2025

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 171
No dia 23/09/2025
Páginas 06

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76/2023 - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Formosa do Oeste/PR, para incluir a Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL no zoneamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Complementar nº 76, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Entende-se por Zona Urbana o espaço contínuo da cidade, que engloba áreas efetivamente ocupadas e loteamentos urbanos ainda não ocupados, bem como os terrenos não parcelados, com pouca ou nenhuma ocupação, para onde se queira induzir a ocupação de forma ordenada, de modo a atender aos interesses públicos de desenvolvimento urbano e sustentabilidade, observados os seguintes tipos de zonas:

(...)

IX – Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL: área destinada predominantemente à implantação de chácaras com uso recreativo, lazer ou descanso, com características de ocupação menos densa e inseridas em ambiente rural ou de transição urbano-rural, admitindo-se construções residenciais unifamiliares e atividades compatíveis com o uso recreativo e turístico, conforme parâmetros urbanísticos definidos em legislação específica.”

Art. 2º. As diretrizes, os parâmetros urbanísticos, os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo, a infraestrutura mínima exigida, bem como as regras aplicáveis às edificações e os instrumentos de controle ambiental e paisagístico referentes à Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL serão definidos em legislação própria.

Art. 3º. Fica incluído na Lei Complementar nº 76/2023 e na Lei Complementar nº 79/2023 o Anexo I-A – Mapa do Zoneamento da Área de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer, que delimita graficamente a localização e a extensão da Zona de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL no território do Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo único. O Anexo I-A desta Lei Complementar passa a integrar a Lei Complementar nº 76/2023 para todos os efeitos legais, devendo ser utilizado como referência para análise e aprovação de projetos e demais instrumentos de planejamento urbano específico.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 23 de setembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

